



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- ATA N.º19/2013 -----

----- ATA DA 1.ª REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI – MANDATO 2013/2017, NOS TERMOS DO ART.º 61 DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO. -----

----- DATA DA REALIZAÇÃO: 22 de outubro de 2013 -----

----- PRESENCAS: Presidente: Ricardo Jorge Martins Aires; -----

----- Vereadores: Vereadora Ana Sofia Rodrigues Pires, Vereador António Jorge Martins Tavares, Paulo César Laranjeira Luís e Carlos Manuel Meneses Garcia. -----

----- SECRETARIOU: Ana Lúcia Mateus Francisco, Assistente Técnica. -----

----- HORA DE ABERTURA: Declarada aberta a reunião, pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 10h05m. -----

----- ORDEM DO DIA (ARTº 87º DA LEI Nº169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5-A / 2002, DE 11 DE JANEIRO): -----

----- PONTO 1 – Regimento da Câmara Municipal de Vila de Rei – Mandato 2013/2017 – para deliberação; -----

----- PONTO 2 – Despacho do Sr. Presidente da Câmara sobre designação do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei – para conhecimento; -----

----- PONTO 3 – Despacho do Sr. Presidente da Câmara sobre designação de Vereador a tempo inteiro; – para conhecimento; -----

----- PONTO 4 – Despacho do Sr. Presidente da Câmara sobre designação de Autarca e funcionários para a movimentação das contas bancárias, em nome da Câmara Municipal de Vila de Rei e designação de funcionários para substituição do Assistente Técnico (Tesoureiro Municipal Principal) – para conhecimento; -----

----- PONTO 5 – Despacho do Sr. Presidente da Câmara sobre designação de funcionário que serve de oficial público – para conhecimento; -----

-----PONTO 6 – Despacho da Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara sobre designação de funcionários que secretariam as reuniões de Câmara e Assembleia Municipal – para conhecimento; -----

-----PONTO 7 – Proposta do Gabinete da Presidência sobre delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara – para deliberação; -----

-----PONTO 8 – Proposta do Gabinete da Presidência sobre Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara - Autorização para realização de obras e reparações por administração directa e autorização para realização das despesas referentes às obras e aquisição de bens e serviços – para deliberação; -----

-----PONTO 9 – Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: “Taxa Municipal de Direitos de Passagem” – para deliberação; -----

-----PONTO 10 – Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: “Taxa de Imposto Municipal Sobre Imóveis” – para deliberação; -----

-----PONTO 11 – Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: “Derrama” – para deliberação; -----

-----PONTO 12 – Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: “Participação Variável no IRS” – para deliberação; -----

-----PONTO 13 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica – n.º 354 sobre o assunto: “Refeições das crianças dos alunos do 1.º ciclo e do pré escolar – ano letivo 2013/2014” - para deliberação; -----

-----PONTO 14 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica – n.º 352 sobre o assunto: “Acção Social escolar - 1.º ciclo – 2013/2014” - para deliberação; -----

-----PONTO 15 – Informação da Divisão Financeira, de Património e Ambiente,



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 19/2013, de 22 de outubro de 2013) -----

N.º05-2013, sobre o assunto: “Pedido de Cedência de lote de terreno para construção de uma casa de repouso” – para ratificação; -----

----- PONTO 16 – Informação da Divisão Financeira, de Património e Ambiente n.º208-2013, sobre o assunto: “Prestação de serviços referente a elaboração de projecto de especialidades para o Centro Geriátrico de Vila de Rei” – para ratificação; --

----- PONTO 17 – Proposta da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica n.º07-2013, sobre o assunto: “Concurso de Curtas-metragens” – para ratificação;-----

----- PONTO 18 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica n.336/2013/AJ, sobre o assunto: “Revogação do Contrato de Prestação de Serviços – “Projecto Campus de Vila de Rei” – para ratificação;-----

----- PONTO 19 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica n.340/2013, sobre o assunto: “Estabelecimento de preço para venda de livro Contrastes e Transformações 2005-2013” – para ratificação; -----

----- PONTO 20 – Ofício da Pinhal Maior sobre o assunto: “Envio de Faturas” – para ratificação; -----

----- PONTO 21 – Ofício da Pinhal Maior sobre o assunto: “Liquidação de dívida à Pinhal Maior” – para deliberação; -----

----- PONTO 22 – Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: “Parecer Prévio Genérico” – para deliberação -----

----- PONTO 23 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica n.º 378/2013/AJ sobre o assunto: “Pedido de apoio para projeto de construção – Fundação João e Fernanda Garcia” – para deliberação-----

DELIBERAÇÕES TOMADAS -----

----- PONTO 1 – Regimento da Câmara Municipal de Vila de Rei – Mandato

**2013/2017 – para deliberação;**-----

----- Foi presente à Câmara o Regimento da Câmara Municipal de Vila de Rei para vigorar no mandato 2013/2017, cujo texto se passa a transcrever: -----

**-----REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI -----**

----- Artigo 1.º -----

----- Reuniões -----

----- 1 - As reuniões ordinárias terão lugar na primeira e terceira terça-feira de cada mês, passando para o dia seguinte útil imediato quando coincidam com feriado. -----

----- 2 - As reuniões ordinárias terão início às 10 horas e final às 11, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender. -----

----- 3 - Quaisquer alterações ao dia e hora marcados para reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, com três dias de antecedência, por carta com aviso de recepção ou através de protocolo. -----

----- Artigo 2.º -----

----- Reuniões Extraordinárias -----

----- 1 - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respectivos membros, não podendo, neste caso, ser recusada a convocatória. -----

----- 2 - As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo. -----

----- 3 - O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento previsto no n.º 1. -----

----- 4 - Quando o Presidente não efectue a convocação que lhe tinha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efectuar-la directamente, com



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 19/2013, de 22 de outubro de 2013) -----

invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais. -----

----- Artigo 3.º -----

----- Direcção de Trabalhos -----

----- 1 - Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição. -----

----- Artigo 4.º -----

----- Ordem do Dia -----

----- Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes. -----

----- Artigo 5.º -----

----- Quórum -----

----- 1 - Os membros só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. -----

----- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. -----

----- 3 - Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta. -----

----- 4 - Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, 5 dias de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo. -----

----- Artigo 6.º -----

----- Convocação Ilegal de Reuniões -----

----- A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização. -----

----- Artigo 7.º -----

----- Reuniões Públicas -----

----- 1 - A última reunião de cada mês é pública. -----

----- 2 - A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas. -----

----- 3 - A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião. -----

----- Artigo 8.º -----

----- Períodos das Reuniões -----

----- 1 - Em cada reunião ordinária há um período de " Ordem do Dia ", e quando se tratar de reunião pública, um período de " Intervenção do Público ". -----

----- 2 - Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de " Ordem do Dia ". -----

----- Artigo 9.º -----

----- Período da Ordem do Dia -----

----- 1 - O período da " Ordem do Dia " inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2,3 e 4 do presente artigo. -----

----- 2 - No início do período da " Ordem do Dia ", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito. -----

----- 3 - Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 19/2013, de 22 de outubro de 2013) -----

simultaneamente discutidas e votadas. -----

----- 4 - Os subscritores de cada proposta dispõem de 10 minutos para a apresentar, dispondo cada membro de 5 minutos no total para a respectiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto. -----

----- 5 - O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro. -----

----- 6 - Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de 15 minutos. -----

----- 7 - Reaberta a reunião, proceder-se-á, de imediato, à votação das propostas existentes. -----

----- Artigo 10.º -----

----- Período de Intervenção do Público -----

----- 1 - O período de " Intervenção do Público " tem a duração de 15 minutos. -----

----- 2 - Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referido nome, morada e assunto a tratar. -----

----- 3 - O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém exceder 3 minutos por cidadão. -----

----- 4 - As actas das reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas. -----

----- Artigo 11.º -----

----- Objecto das deliberações -----

----- Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos 2/3 do número legal dos seus

membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos. -----

-----Artigo 12.º-----

-----Publicidade das Deliberações-----

-----As deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em Boletim da Autarquia, no Web-site: [www.cm-viladereia.pt](http://www.cm-viladereia.pt), ou em edital a afixar nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão. -----

-----Artigo 13.º-----

-----Actas -----

----- 1 - De cada reunião é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada. -----

----- 2 - As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou. -----

-----3 - As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou. -----

-----4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 19/2013, de 22 de outubro de 2013) -----

----- Artigo 14.º -----

----- Registo na Acta do Voto de Vencido -----

----- 1 - Os membros do órgão podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem. -----

----- 2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. -----

----- 3 - O registo na acta do voto vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada. -----

----- Artigo 15.º -----

----- Pedidos de Informação e Esclarecimentos -----

----- Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respectivas respostas. -----

----- Artigo 16.º -----

----- Exercício de Direito de Defesa -----

----- 1 - Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos. -----

----- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 minutos. -----

----- Artigo 17.º -----

----- Protestos -----

----- 1 - A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

----- 2 - A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a

3 minutos.-----

----- 3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas.-----

----- 4 - Não são admitidos contra-protestos. -----

-----Artigo 18.º-----

-----Votação-----

-----1 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto. -----

-----2 - Em caso de empate na votação, a Presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto. -----

-----3 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal. -----

----- 4 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.-----

----- A consideração de V.<sup>as</sup> Ex.<sup>as</sup>. -----

-----Paços do Município de Vila de Rei, 16 de Outubro de 2013.”-----

-----Após análise do documento acima transcrito e que se anexa, a Câmara aprovou por unanimidade o Regimento da Câmara Municipal de Vila de Rei nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com alterações introduzidas no n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 19/2013, de 22 de outubro de 2013) -----

órgãos dos Municípios, atribuindo competências à Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, entre elas, a elaboração e aprovação do regimento. -----

----- **PONTO 2 – Despacho do Sr. Presidente da Câmara sobre designação do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei – para conhecimento;**-----

----- A Câmara tomou conhecimento do despacho do Sr. Presidente da Câmara a designar o Vereador Paulo César Laranjeira Luís, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei. -----

----- **PONTO 3 – Despacho do Sr. Presidente da Câmara sobre designação de Vereador a tempo inteiro; – para conhecimento;** -----

----- A Câmara tomou conhecimento do despacho do Sr. Presidente da Câmara a designar o Vereador Paulo César Laranjeira Luís, Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Vila de Rei. -----

----- **PONTO 4 – Despacho do Sr. Presidente da Câmara sobre designação de Autarca e funcionários para a movimentação das contas bancárias, em nome da Câmara Municipal de Vila de Rei e designação de funcionários para substituição do Assistente Técnico (Tesoureiro Municipal Principal) – para conhecimento;** -----

----- Foi presente à Câmara o Despacho do Sr. Presidente da Câmara, para conhecimento, cujo texto se passa a transcrever: -----

----- **“DESPACHO** -----

----- Atendendo a que a movimentação das contas bancárias em nome desta Autarquia, se deve pautar, não só pela legalidade e segurança, mas também pela exigência de soluções alternativas, que o próprio funcionamento dos serviços impõe, designadamente a substituição de funcionários, em caso de falta ou impedimento, determino: -----

-----Para a movimentação das contas bancárias em nome desta Autarquia (Caixa Geral de Depósitos, Caixa de Crédito Agrícola, Montepio Geral, Millennium BCP e Banco Espírito Santo), são sempre necessárias duas assinaturas – Presidente da Câmara Municipal e do Assistente Técnico (Tesoureiro Municipal Principal) Luís Manuel Viana Laranjeira. -----

-----O Assistente Técnico, Luís Manuel Viana Laranjeira será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pela Assistente Técnica, Maria Teresa de Lurdes Isabel Conde e esta pela Assistente Técnica, Maria do Rosário Pombo Martins Cavalheiro.-----

-----O Presidente da Câmara designará, quando for caso disso, o seu substituto.-----

-----Para efectivação da presente determinação, deverão as fichas em poder das referidas instituições bancárias, ser reformuladas de acordo com o constante neste despacho.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento no constante do Despacho do Sr. Presidente da Câmara acima transcrito.-----

-----**PONTO 5 – Despacho do Sr. Presidente da Câmara sobre designação de funcionário que serve de oficial público – para conhecimento;**-----

-----Foi presente à Câmara o Despacho do Sr. Presidente da Câmara, para conhecimento, cujo texto se passa a transcrever:-----

-----**“DESPACHO**-----

-----A Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios, atribui ao Presidente da Câmara a competência para designar, o funcionário que serve de oficial público. -----

-----Assim, nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º2 de Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, decidi designar a funcionária Maria Teresa de Lurdes Isabel Conde, Assistente Técnica, para lavrar todos os contratos em que a lei preveja ou não seja exigida



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 19/2013, de 22 de outubro de 2013) -----  
escritura, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo funcionário Dr. João Paulo Vicente Alves.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento do Despacho do Sr. Presidente da Câmara a designar a funcionária Maria Teresa de Lurdes Isabel Conde, Assistente Técnica, para lavrar todos os contratos em que a lei preveja ou não seja exigida escritura.-----

----- **PONTO 6 – Despacho do Sr. Presidente da Câmara sobre designação de funcionários que secretariam as reuniões de Câmara e Assembleia Municipal – para conhecimento;**-----

----- A Câmara tomou conhecimento do Despacho do Sr. Presidente da Câmara a designar a funcionária Ana Lúcia Mateus Francisco, Assistente Técnica, para lavrar as ata da Câmara Municipal e Assembleia Municipal.-----

----- **PONTO 7 – Proposta do Gabinete da Presidência sobre delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara – para deliberação;**-----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

----- **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**-----

----- **Proposta**-----

----- **Assunto: Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara.**-----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.-----

----- O artigo 33.º da referida Lei estabelece as competências da Câmara Municipal e o

artigo 34.º determina quais as competências da Câmara Municipal que podem ser delegadas no órgão Presidente da Câmara.-----

----- Quanto às matérias previstas naquele artigo, podem ser delegadas no Presidente da Câmara as seguintes competências que se seguem:-----

----- Artigo 33.º, n.º1:-----

----- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

----- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;-----

----- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;-----

----- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;-----

----- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----

----- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;-----

----- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

- (Continuação da Ata nº 19/2013, de 22 de outubro de 2013) -----  
municipal;-----
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
- cc) Alienar bens móveis;-----
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua

conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----

----- *ll*) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----

----- *mm*) Designar os representantes do município nos conselhos locais;-----

----- *nn*) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----

----- *qq*) Administrar o domínio público municipal;-----

----- *rr*) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;-----

----- *ss*) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;-----

----- *uu*) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;-----

----- *ww*) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----

----- *xx*) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----

----- *yy*) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;-----

----- *zz*) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;-----

----- *bbb*) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;- -----

----- Considerando que o andamento dos processos que decorrem nesta autarquia carecem de celeridade para uma melhor eficácia.-----

----- Considerando ainda que os referidos processos se encontram dependentes de deliberações do órgão Câmara Municipal para que possam ser executados, proponho que sejam delegadas todas as competências supra mencionadas, no órgão Presidente da Câmara, com o fundamento de esta delegação se traduzir em consagrar aos serviços,



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 19/2013, de 22 de outubro de 2013) -----

decisões mais céleres, e conseqüentemente, possam ser executados de imediato, facilitando o andamento de procedimentos e o próprio trabalho da Autarquia, colocado ao serviço dos munícipes.-----

----- À consideração de V.<sup>as</sup> Ex.<sup>as</sup>.-----

----- Após análise da proposta transcrita em epígrafe, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, que sejam delegadas todas as competências supra mencionadas, no órgão Presidente da Câmara, com o fundamento de esta delegação se traduzir em consagrar aos serviços, decisões mais céleres, e conseqüentemente, possam ser executados de imediato, facilitando o andamento de procedimentos e o próprio trabalho da Autarquia, colocado ao serviço dos munícipes.-----

----- **PONTO 8 – Proposta do Gabinete da Presidência sobre Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara - Autorização para realização de obras e reparações por administração directa e autorização para realização das despesas referentes às obras e aquisição de bens e serviços – para deliberação;**-----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

----- “ **PROPOSTA** -----

----- **Delegação de competências da câmara municipal no presidente da câmara**-----

----- **(autorização para realização de obras e reparações por administração directa e autorização para realização das despesas referentes às obras e aquisição de bens e serviços)** -----

----- Considerando que:-----

-----1.Nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal “Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba”. -----

-----Para autorizar essas mesmas despesas, sem limite de valor, é aferida competência à Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do Art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que prevê a autorização para despesas com locação e aquisição de bens e serviços. ---

-----2.Nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara “Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba”. -----

-----Nos termos da lei são da competência do Presidente da Câmara Municipal as despesas até ao valor de 30.000 contos (€ 149.639,37) em conformidade com a alínea a) n.º 1 do Art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.-----

-----Para autorizar a realização dessas despesas a competência do Presidente da Câmara encontra-se prevista na alínea g) n.º 1 do Art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a qual limita “Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com a excepção das referidas no n.º 2 do Art.º 30.º”.-----

-----3.Quanto às obras ou reparações a realizar por administração directa, compete à Câmara Municipal autorizar as mesmas até ao montante de 30.000 contos (€ 149.639,37) podendo estes valores ser aumentados pela Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do Art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. -----

-----4.Tendo em conta o estipulado na norma do n.º 2 do Art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as competências atribuídas à Câmara Municipal, no âmbito do



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 19/2013, de 22 de outubro de 2013) -----

respectivo diploma legal, podem ser delegadas no Presidente até ao valor de € 748.196,85 (150.000 contos). -----

----- Considerando ainda: -----

----- 5.A necessidade imposta na operacionalidade e gestão de algumas obras do Município, através de uma resposta rápida e eficiente; -----

----- 6.A delegação de competências operada pela Câmara ao órgão da Presidente da Câmara, em Reunião de Câmara do dia 22/10/2013. -----

----- Proponho: -----

----- 1.A delegação de competências da Câmara Municipal ao órgão do Presidente da Câmara, para autorizar a realização de obras e reparações por administração directa até ao valor de 30.000 contos (€ 149.639,37) ou por valor que possa vir a ser aumentado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do Art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. -----

----- 2. Proceder à delegação de competências da Câmara Municipal ao órgão do Presidente da Câmara, para autorizar a realização das despesas referentes às obras e aquisição de bens e serviços, respeitantes à delegação de competência operada nos termos da f) do n.º 1 do art.º 33.º e n.º 1 do Art.º 34.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. -----

----- **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA”** -----

----- **PROPOSTA** -----

----- **“Assunto: Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara.”** -----

----- O Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março altera e republica o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro o qual estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação. -----

-----O artigo 4.º do referido Decreto-Lei estabelece quais operações urbanísticas sujeitas a licença, comunicação prévia e autorização de utilização. O artigo 5.º do referido diploma legal prevê a possibilidade de delegar as competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara com possibilidade de subdelegação das mesmas nos vereadores. -----

----- Artigo 5.º:-----

-----“1 — A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.-----

-----2 — A admissão ou rejeição da comunicação prévia prevista no n.º 4 do artigo anterior é da competência do presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.-----

-----3 — A concessão da autorização prevista no n.º 5 do artigo anterior é da competência do presidente da câmara, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.-----

-----4 — A aprovação da informação prévia regulada no presente diploma é da competência da câmara municipal, podendo ser delegada no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.”-----

-----Considerando que o andamento dos processos que decorrem nesta autarquia carecem de celeridade para uma melhor eficácia.-----

-----Considerando ainda que os referidos processos se encontram dependentes de deliberações do órgão Câmara Municipal para que possam ser executados, proponho que sejam delegadas todas as competências supra mencionadas, no órgão Presidente da Câmara, e subdelegadas no vereador Paulo César Laranjeira Luís com o fundamento de esta delegação se traduzir em consagrar aos serviços, decisões mais céleres, e conseqüentemente, possam ser executados de imediato, facilitando o andamento de



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 19/2013, de 22 de outubro de 2013) -----

procedimentos e o próprio trabalho da Autarquia, colocado ao serviço dos munícipes. -----

----- À consideração de V.<sup>as</sup> Ex.<sup>as</sup> -----

----- Após análise da proposta acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, a delegação de competências da Câmara Municipal ao órgão do Presidente da Câmara, para autorizar a realização de obras e reparações por administração directa até ao valor de 30.000 contos (€ 149.639,37) ou por valor que possa vir a ser aumentado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do Art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e proceder à delegação de competências da Câmara Municipal ao órgão do Presidente da Câmara, para autorizar a realização das despesas referentes às obras e aquisição de bens e serviços, respeitantes à delegação de competência operada nos termos da f) do n.º 1 do art.º 33.º e n.º 1 do Art.º 34.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e ainda que sejam delegadas todas as competências supra mencionadas, no órgão Presidente da Câmara, e subdelegadas no vereador Paulo César Laranjeira Luís com o fundamento de esta delegação se traduzir em consagrar aos serviços, decisões mais céleres, e conseqüentemente, possam ser executados de imediato, facilitando o andamento de procedimentos e o próprio trabalho da Autarquia, colocado ao serviço dos munícipes. -----

----- **PONTO 9 – Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: “Taxa Municipal de Direitos de Passagem” – para deliberação;**-----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

----- **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**-----

----- **PROPOSTA**-----

----- **TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM**-----

----- A utilização do domínio público municipal e o pagamento de taxas por essa

ocupação tem sido matéria alvo de grande atenção por parte dos municípios. De facto, a existência jurídica de um domínio público municipal de circulação rodoviária e pedonal, que abrange as estradas municipais, obras de arte acessórias, bem como as ruas, praças, passeios e jardins, consigna aos municípios todas as condições que lhes permitem cobrar legalmente aquelas taxas. -----

----- Nestes termos, a publicação da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, veio estabelecer o regime jurídico aplicável às redes e serviços conexos e definir as competências da autoridade reguladora nacional (ARN) neste domínio. O artigo 106º deste diploma determina que os municípios possam cobrar Taxas Municipais de Direitos de Passagem (TMDP) que deverão “garantir a utilização óptima dos recursos e ser objectivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam”. -----

----- Considerando que, -----  
----- ficam sujeitos ao estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal; -----

----- **“rede de comunicações electrónicas”** inclui os sistemas de transmissão e, se for caso disso, os equipamentos de comutação ou encaminhamento e os demais recursos que permitem o envio de sinais por cabo, meios radioeléctricos, meios ópticos, ou por outros meios electromagnéticos, incluindo as redes de satélites, as redes terrestres fixas (com comutação de circuitos ou de pacotes, incluindo a Internet) e móveis, os sistemas de cabos de electricidade, na medida em que sejam utilizados para a transmissão de sinais, as redes utilizadas para a radiodifusão sonora e televisiva e as redes de televisão por cabo, independentemente do tipo de informação transmitida; -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 19/2013, de 22 de outubro de 2013) -----

----- se entende, no âmbito do diploma legal em causa, como “**serviço de comunicações electrónicas**” aquele que, em geral, é oferecido mediante remuneração que consiste total ou parcialmente no envio de sinais através de redes de comunicações electrónicas, incluindo os serviços de telecomunicações e os serviços de transmissão em redes utilizadas para a radiodifusão;-----

----- a ARN (ICP-ANACOM) publicou em 29 de Setembro o Regulamento nº 38/2004, destinado a definir os procedimentos a adoptar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo, sobre a cobrança e entrega mensais, aos municípios, das receitas provenientes da aplicação da TMDP, nos termos do nº 3 do artigo 123º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro;-----

----- o Município deve aprovar anualmente, até ao final do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina, o percentual sobre cada factura emitida pelas empresas supra referidas.-----

----- Nos anos de 2011 e 2012, foi cobrada a referida taxa no valor total de € 352,19 e € 465,12, respetivamente, e no ano de 2013, foi cobrado o montante total de € 327,34 até ao dia 18/10/2013.-----

----- No ano de 2014, o Município pretende apostar em medidas que não prejudiquem ainda mais as empresas e as famílias com pagamentos suplementares de taxas visando libertar fundos para o pagamento de outras despesas face à atual conjuntura económica.-----

----- Perante o exposto, proponho que para o ano de 2014, a Câmara Municipal delibere no sentido de que, nos termos do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, seja concedida a isenção total da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, sendo posteriormente apresentada à Assembleia Municipal para aprovação.-----

----- Vila de Rei, 18 de Setembro de 2013.”-----

-----Após análise da proposta acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, a isenção total da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, sendo posteriormente apresentada à Assembleia Municipal para aprovação.-----

-----**PONTO 10 – Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: “Taxa de Imposto Municipal Sobre Imóveis” – para deliberação;**-----

-----Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

-----**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**-----

-----**PROPOSTA**-----

-----**TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS**-----

-----Nos termos do artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, “O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam.”-----

-----Atendendo ao n.º 1 do artigo 112º do mesmo Código, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, “as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis são as seguintes:

-----a)Prédios rústicos: 0,8%-----

-----b)Prédios urbanos: 0,5 a 0,8%-----

-----c)Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3 a 0,5%”-----

-----De acordo a alínea d) do n.º 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal “Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis (...)”-----

Considerando que estamos perante um concelho marcadamente influenciado pelos efeitos da interioridade e tendo em conta a enorme carga fiscal a que todos estamos sujeitos, que



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 19/2013, de 22 de outubro de 2013) -----

contribui para a diminuição do poder de compra dos munícipes, proponho a aprovação das taxas do imposto municipal sobre imóveis pelos valores mínimos legalmente indicados para os prédios urbanos para o ano de 2014. -----

----- Vila de Rei, 18 de Setembro de 2013.” -----

----- Após análise da proposta supra transcrita o Executivo Camarário aprovou, por unanimidade as seguintes taxas, pelos valores mínimos legalmente possíveis, a vigorar para o ano de 2014: -----

----- a) Prédios rústicos: 0,8% -----

----- b) Prédios urbanos: 0,5 a 0,8% -----

----- c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3 a 0,5%” -----

----- De acordo a alínea d) do n.º 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal “Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis (...)” -----

----- Mais deliberou a Câmara, considerar o assunto em condições de ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal. -----

----- **PONTO 11 – Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: “Derrama”**  
– para deliberação; -----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever: -----

----- **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA** -----

----- **PROPOSTA** -----

----- **DERRAMA** -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro (Lei do

Regime Financeiro das Autarquias Locais), “Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.” -----

-----O n.º 4 do mesmo artigo menciona que “A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00.” -----

-----Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal “(...) autorizar o lançamento de derramas.” -----

-----No ano de 2012, foi cobrada a derrama no valor de € 6.252,61 e no ano de 2013, foi cobrado o montante de € 8.028,05 até ao dia 18/10/2013. -----

-----No ano de 2014, o Município pretende apostar em medidas de estímulo às micro e pequenas empresas de forma a inverter a tendência nacional de crise e dar uma resposta de confiança e incentivo aos empresários e investidores para promover a sua fixação e ambiente favorável ao investimento, valorizando assim, o sector empresarial com o objectivo de potenciar as suas valências e benefícios para o concelho. -----

-----Perante o exposto, proponho que para o ano de 2014, nos termos do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, seja concedida a isenção total da derrama, a incidir sobre o lucro tributável do exercício de 2013, sendo posteriormente apresentada à Assembleia Municipal para aprovação. -----

-----Vila de Rei, 18 de Outubro de 2013.” -----

-----Após a respectiva apreciação, a Câmara, deliberou por unanimidade, aprovar esta



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 19/2013, de 22 de outubro de 2013)-----  
proposta, para o ano de 2014, nos termos do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, seja concedida a isenção total da derrama, a incidir sobre o lucro tributável do exercício de 2013.-----

----- Mais deliberou a Câmara, considerar o assunto em condições de ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal. -----

----- **PONTO 12 – Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: “Participação Variável no IRS” – para deliberação;**-----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

----- **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**-----

----- **PROPOSTA**-----

----- **PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS**-----

----- A Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, aprovou a Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecendo o regime financeiro dos municípios e freguesias. -----

----- De acordo o disposto no n.º 1 do artigo 26º da mencionada Lei, “os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do nº 2 do artigo 69º.”-----

----- Considerando ainda o disposto no n.º 4 no mesmo artigo em que “(...) caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a colecta líquida é considerado como dedução à colecta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior

àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respectiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.”-----

-----Atendendo que, para o ano de 2014, a participação do município no IRS foi estabelecida em 2,5%.-----

-----Assumindo, por um lado, a preocupação autárquica em garantir aos seus munícipes melhores condições de vida, bem como, implementar políticas de incentivo à fixação da população, e, por outro lado, a autarquia de Vila de Rei tem que encontrar novas formas de obtenção de receitas para combater esta crise que também assola o nosso concelho. -----

-----Proponho que seja estabelecida a percentagem de 2,5% a favor do município, havendo assim um desconto de 2,5% à colecta dos contribuintes com domicílio em Vila de Rei para o ano de 2015.-----

-----Vila de Rei, 18 de Setembro de 2013.”-----

-----Solicitou intervenção a **Vereadora Ana Sofia Rodrigues Pires** para questionar o seguinte:-----

-----\*Para ser coerente com o programa que apresentou em campanha questiona o porquê de não se estabelecer a percentagem de 5%.-----

-----O **Presidente da Câmara** acedeu respondendo que como se isenta a Derrama e a Taxa Municipal de Direito de passagem e o se reduz o valor do IMI teremos menos receita, no âmbito dos casos mencionados estando-se a beneficiar tanto as empresas como os munícipes. Acrescentou ainda que, sendo assim, como os 5% de IRS ainda é uma receita considerável, pensa que deveriam dividir esse “bolo” para o município e para os residentes no concelho, que irá de certo modo dinamizar a economia local tanto em obras como beneficiar os munícipes e residentes.-----

-----Após análise da proposta a Câmara aprovou, por maioria, a percentagem de 2,5% a



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 19/2013, de 22 de outubro de 2013) -----  
favor do município, havendo assim um desconto de 2,5% à colecta dos contribuintes com domicílio em Vila de Rei para o ano de 2015, contabilizando 3 (três) votos a favor e 2 (dois) votos contras dos Vereadores Ana Sofia Rodrigues Pires e Carlos Manuel Meneses Garcia, justificando que votam contra a percentagem proposta pelo Gabinete da Presidência, pelo fato de no seu programa eleitoral proporem uma percentagem de 5%. -----

----- Mais deliberou a Câmara, considerar o assunto em condições de ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal. -----

----- **PONTO 13 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica – n.º 354 sobre o assunto: “Refeições das crianças dos alunos do 1.º ciclo e do pré escolar – ano letivo 2013/2014” - para deliberação;** -----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever: -----

----- **“Informação n.º354.** -----

----- **Assunto: “Refeições das crianças dos alunos do 1.º ciclo e do pré escolar – ano letivo 2013/2014.”** -----

----- O Despacho nº 11861/2013 define os apoios e participações sociais, nomeadamente no que refere à alimentação, fixando o preço aos alunos de 1º ciclo no valor de 1,46€, estabelecendo ainda uma participação máxima no custo de refeição/aluno o valor de 0,22€. Esta participação financeira é efectuada no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições aos Alunos do 1ºciclo do ensino básico correspondendo à Autarquia uma participação de 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor (Despacho nº 11861/2013), no valor de 0,11€, sendo os restantes 50% financiados pelo Ministério da Educação, perfazendo o valor de 0,22€, montante máximo fixado a participar. -----

-----Assim apura-se um valor de 1,68€ por refeição, no entanto a adjudicação feita pela DGEstE à empresa fornecedora das refeições escolares foi feita pelo valor de 1,39€ acrescido de Iva à taxa legal que perfaz um valor de 1,71€, resultando uma diferença de 0,03€ por aluno. Conforme o estipulado no artigo n.º 20º do Decreto-lei n.º 55/2009 de 2 de Março a Autarquia terá que suportar a diferença entre o custo da refeição e o preço pago pelo aluno no estabelecimento de ensino. -----

-----Deste modo considerando os seguintes fatores: -----

-----1. 98 alunos do 1º ciclo;-----

-----2. diferença entre o custo da refeição e o preço pago pelo aluno 0.03€; -----

-----3. 22 refeições; -----

-----4. 9 meses de aulas;-----

-----a autarquia irá suportar um custo estimado no valor de 582,12€/ano relativamente ao 1º ciclo. -----

-----No que concerne ao pré escolar, no presente ano letivo a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), representado pela Dr.ª Catarina Solnado, responsável pelo fornecimento das refeições aos estabelecimentos de ensino informou a Autarquia que não poderia estabelecer protocolo para o fornecimento de refeições ao Jardim de Infância com a empresa fornecedora de refeições cumprindo o disposto na cláusula 43.ª do caderno de encargos, nomeadamente no ponto 1 o refeitório não pode ter outros contratos, em simultâneo com o realizado pela DGEstE, uma vez que o pessoal seria o mesmo e os géneros não seriam controláveis, conforme documento enviado pela mesma, em anexo. -----

-----Deste modo as refeições serão servidas da mesma forma que ao 1º ciclo, contabilizadas pela DGEstE e pagas pela autarquia ao Agrupamento de Escolas de Vila de Rei ao preço fixado ao aluno e referido no Despacho nº 11861/2013.-----

-----No presente ano letivo estão a frequentar o Jardim de Infância 39 crianças,



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 19/2013, de 22 de outubro de 2013) -----  
considerando os mesmos fatores do 1º ciclo, a autarquia estima suportar um custo no valor de 231,66€/ano.-----

----- O valor total apurado e estimado a pagar pela autarquia no âmbito do fornecimento de refeições escolares no presente ano letivo ascende ao montante de 813,78€.”-----

----- Após análise da informação acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, o valor total apurado e estimado a pagar pela autarquia no âmbito do fornecimento das refeições escolares no presente ano letivo, o montante de 813,78€. -----

----- **PONTO 14 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica – n.º 352 sobre o assunto: “Acção Social escolar - 1.º ciclo – 2013/2014” - para deliberação;** -----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

----- “**Informação n.º352.** -----

----- **Assunto: “Acção Social escolar - 1.º ciclo – 2013/2014.”** -----

----- Foi enviado o ofício nº 916 e 923 datados respetivamente de 14 e 15 de Outubro de 2013 do Agrupamento de Escolas de Vila de Rei, cujos documentos se anexam.-----

----- O ofício nº 916 informa que a aluna Beatriz Silva Costa, nº 2 do 4º A passou para o escalão A desde o dia 01/10/2013 e o ofício nº 923 remete a declaração da Segurança Social referente à actualização da declaração de abono de família referente ao aluno Gabriel Alexandre Martins Pereira o qual passou a usufruir do escalão B.-----

----- O Despacho nº 11861/2013 de 12 de Setembro define as condições referentes às medidas de acção social escolar fixadas para o ano escolar de 2013/2014, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, nomeadamente no que refere aos auxílios económicos destinados às crianças do 1º Ciclo. -----

-----Neste âmbito e depois de analisada a informação enviada pelo Agrupamento de Escolas de Vila de Rei, cumprindo as imposições constantes no Despacho já mencionado propõe-se que seja atribuído à aluna Beatriz Silva Costa o escalão A e ao aluno Gabriel Alexandre Martins Pereira o escalão B, com efeito desde a data do ofício ou indicada no mesmo pelo Agrupamento de Escolas de Vila de Rei.-----

-----À consideração do Exmo. Executivo Camarário.”-----

-----O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, atribuir à aluna Beatriz Silva Costa o escalão A e ao aluno Gabriel Alexandre Martins Pereira o escalão B, com efeito desde a data do ofício ou indicada no mesmo pelo Agrupamento de Escolas de Vila de Rei.---

-----**PONTO 15 – Informação da Divisão Financeira, de Património e Ambiente, n.º05-2013, sobre o assunto: “Pedido de Cedência de lote de terreno para construção de uma casa de repouso”– para ratificação;**-----

-----A Câmara aprovou por maioria, a ratificação relativamente ao pedido de Cedência de lote de terreno para construção de uma casa de repouso, contabilizando 4 (quatro) votos a favor e 1 (um) voto contra do Vereador Carlos Manuel Meneses Garcia, pelo fato de achar que em Vila de Rei já há um exagero de lares implementados.-----

-----Acedeu o **Presidente da Câmara** para reforçar que a criação de novos lares é uma forma de colmatar o desemprego no concelho e tomara Vila de Rei ter mais investimentos nestas e noutras áreas. Acrescentou ainda que quando há um investimento privado credível nunca devemos votar contra.-----

-----**PONTO 16 – Informação da Divisão Financeira, de Património e Ambiente n.º208-2013, sobre o assunto: “Prestação de serviços referente a elaboração de projecto de especialidades para o Centro Geriátrico de Vila de Rei” – para ratificação;**---

-----A Câmara aprovou por unanimidade, a ratificação da prestação de serviços referente à elaboração de projeto de especialidades para o Centro Geriátrico de Vila de Rei.-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 19/2013, de 22 de outubro de 2013) -----

----- Solicitou intervenção o Vereador Carlos Manuel Meneses Garcia para ressaltar que concorda com a construção deste Centro Geriátrico pelo fato de ser construído fora de Vila de Rei. - -----

----- **PONTO 17 – Proposta da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica n.º07-2013, sobre o assunto: “Concurso de Curtas-metragens” – para ratificação;**-----

-----A Câmara aprovou por unanimidade, a ratificação do Concurso de Curtas-metragens. -----

----- **PONTO 18 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica n.336/2013/AJ, sobre o assunto: “Revogação do Contrato de Prestação de Serviços – “Projecto Campus de Vila de Rei” – para ratificação;**-----

-----A Câmara aprovou por unanimidade, a ratificação da decisão relativamente à revogação do Contrato de Prestação de Serviços do projeto Campus de Vila de Rei.-----

----- **PONTO 19 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica n.340/2013, sobre o assunto: “Estabelecimento de preço para venda de livro Contrastes e Transformações 2005-2013” – para ratificação;** -----

----- A Câmara aprovou por unanimidade, a ratificação da decisão relativamente ao preço estabelecido para venda de livro Contrastes e Transformações 2005-2013. -----

----- **PONTO 20 – Ofício da Pinhal Maior sobre o assunto: “Envio de Faturas” – para ratificação;** -----

-----A Câmara aprovou por unanimidade, a ratificação da decisão relativamente ao pagamento das faturas à Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul.-----

----- **PONTO 21 – Ofício da Pinhal Maior sobre o assunto: “Liquidação de dívida à Pinhal Maior” – para deliberação;** -----

----- A Câmara aprovou por unanimidade, o pagamento das verbas relativas aos projetos

“Qualificação do Turismo Activo” e “Portugal Rural”. -----

-----**PONTO 22 – Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: “Parecer Prévio Genérico” – para deliberação** -----

-----Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

-----**“PROPOSTA.**-----

-----**PARECER PRÉVIO GENÉRICO**-----

-----Considerando que: -----

-----A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, tal como os Orçamentos do Estado para 2011 e 2012, continua a definir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral prossequindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições;-----

-----Com esse objectivo, a referida lei veio consagrar, no nº 4 do artigo 75º, que “Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, excepto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e 64-B/2011, de 30 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

-----a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

-----b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica.” -----

-----O n.º 10 do mesmo diploma vem estatuir que: “Nas autarquias locais, o parecer



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 19/2013, de 22 de outubro de 2013) -----

previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril"; -----

----- Assim sendo, à semelhança do que ocorre desde a aprovação do Orçamento de Estado para 2011, tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços, designadamente em matéria de consultoria, como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo; -----

----- Para a Administração Central foi publicada no Diário da República a Portaria nº 9/2012, de 10 de Janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo do membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; -----

----- Até à data, continua a não estar publicada a portaria a que se refere o nº 8 do artigo 26º e nº 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; -----

----- Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local, é entendimento desta Câmara Municipal que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de carácter concreto ou genérico, nos termos aí definidos; -----

-----Devem ser garantidas as condições necessárias à boa eficiência dos serviços e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que só se conseguirá se, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central com a aprovação da Portaria 9/2012 de 10 de Janeiro, a Câmara Municipal venha a estabelecer uma autorização genérica para efeitos de parecer prévio vinculativo; -----

-----Enquanto não vier a ser aprovada a necessária Portaria, a autorização genérica que por esta via se aprova, garante o tratamento uniforme com o estabelecido para a Administração Central, reflectindo, no entanto, a realidade e especificidade próprias das Autarquias Locais;-----

-----A presente proposta também garante a harmonização da autorização genérica a conceder pela Câmara com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março, ao regime da autorização da despesa com a celebração de contratos públicos. -----

-----Proponho que com base nos fundamentos e ao abrigo das disposições legais supra citadas, a Câmara Municipal de Vila de Rei delibere:-----

-----1. Para os efeitos do previsto no n.º 4 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, emitir parecer prévio genérico favorável à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, nos seguintes casos: -- -----

-----a) Ajustes directos simplificados, nos termos do previsto no artigo 128º do Código dos Contratos Públicos;-----

-----b) Ajustes directos, quando o valor do contrato não exceda os € 5.000,00 e a adjudicação ocorra nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei 149/2012, de 12 de Julho; -----

-----2. Os serviços contratados ao abrigo da autorização prévia concedida nos termos do



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 19/2013, de 22 de outubro de 2013) -----

número anterior não o poderão ser sem confirmação prévia de cabimento orçamental pela Divisão Financeira, de Património e Ambiente do Município;-----

----- 3. A lista dos contratos celebrados ao abrigo do disposto nos números anteriores, com expressa referência aos respectivos valores de adjudicação e cabimento orçamental, deverá ser disponibilizada ao órgão Executivo, nos 30 dias após o mês a que digam respeito;

----- 4. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todos os contratos de prestação de serviços que, por via de celebração ou renovação, produzam efeitos a partir do dia seguinte à aprovação da presente proposta.”-----

----- Após análise da proposta acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, todos os pontos e alíneas acima transcritas no parecer prévio genérico.-----

----- **PONTO 23 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica n.º 378/2013/AJ sobre o assunto: “Pedido de apoio para projeto de construção – Fundação João e Fernanda Garcia” – para deliberação**-----

----- Antes de se iniciar a apreciação e discussão do presente ponto ausentou-se da sala O Vice-Presidente, Paulo César Laranjeira Luís, por se encontrar impedido de votar sobre o mesmo, ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º6/96, de 31 de Janeiro. -----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa transcrever:-----

----- **“Informação nº 378/2013/AJ.**-----

----- **Assunto: “Pedido de apoio para projeto de construção – Fundação João e Fernanda Garcia”**-----

----- Sobre o presente assunto importa informar o seguinte:-----

----- Foi realizado o pedido, através de requerimento, de apoio para a elaboração de

projeto, para a construção de um lar de idosos, por parte da Fundação João e Fernanda Garcia, sob o registo 1469 de 30/7/2013.-----

-----2.Nos termos da alínea o) do n.º 1 do Artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, é da competência da Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou realização de eventos de interesse para o município...”-----

-----3.Considerando que a entidade que requer o apoio, encontra-se legalmente constituída como Fundação/IPSS, a qual se encontra a desempenhar um papel preponderante na área social da comunidade de Vila de Rei, intervindo com pessoas com deficiência;-----

-----4.Considerando, ainda, que o Município possui um corpo técnico, nos serviços desta autarquia, que terá condições para dar resposta nesta área;-----

-----5.Apresenta-se à consideração superior, a aprovação do apoio técnico desta autarquia para a elaboração do projeto para a construção de um lar de idosos, à entidade Fundação João e Fernanda Garcia. -----

-----À consideração superior.”-----

-----Após análise da informação acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por maioria, contabilizando 3 (três) votos a favor e 1 (um) voto contra, do Vereador Carlos Manuel Meneses Garcia.-----

-----Retomou aos trabalhos o Vice-Presidente, Paulo César Laranjeira Luís. -----

-----**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

-----E não havendo mais nada a tratar – e referindo que todos os documentos Apresentados na presente reunião de Câmara se dão como integralmente transcritos –, foi dada por finda a reunião pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 11.15h, da qual, para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que será



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 19/2013, de 22 de outubro de 2013) -----

assinada pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires e por mim, Ana Lúcia Mateus Francisco, que a secretariei e processei em computador.-----

----- *Ricardo Aires* -----  
----- *franciscus* -----  
-----